

depois de ouvido o Ministro das Finanças, como preceitua o n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da importância de 1.500\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 3) do artigo 843.º do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao ano económico corrente do segundo dos citados Ministérios, devendo na tabela de desenvolvimento das despesas com o ensino primário figurar a referida importância, descrita como segue:

Direcção do Distrito Escolar de Beja . . . . .	500\$00
Direcção do Distrito Escolar da Guarda . . . . .	1.000\$00
	<u>1.500\$00</u>

Art. 2.º É anulada a importância de 1.500\$ no artigo 882.º do capítulo 10.º do orçamento em vigor do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caetano da Mata*.

#### Decreto n.º 34:222

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.136\$, destinado a reforçar a dotação descrita sob o n.º 1) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.136\$ na alínea a) do n.º 1) do artigo 12.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caetano da Mata*.

#### Decreto n.º 34:223

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 3.º do orçamento em vigor para o Ministério da Educação Nacional no ano económico corrente, e em relação ao Instituto Português de Oncologia, a importância de 5.000\$ do n.º 1) do artigo 493.º para o n.º 1) do artigo 495.º

Esta transferência foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caetano da Mata*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes:

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa  
Artigo 206.º — Do n.º 2) para o n.º 1) . . . . . 16.011\$00

Academia Nacional de Belas Artes  
Artigo 534.º — Do n.º 1), alínea a), para o n.º 2), alínea c) . . . . . 107\$65

Direcção Geral do Ensino Linceal — Liceus  
Artigo 706.º — Do n.º 1) para o n.º 2), alínea a) . . 370.000\$00

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio  
Artigo 722.º — Do n.º 3) para o n.º 2), alínea a) . . 146\$00

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém  
Artigo 337.º — Do n.º 2) para o n.º 1) . . . . . 900\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.